



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI Nº 2.687 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS”.**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Major Vieira - SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Major Vieira - SC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 15 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com alteração dada pela Portaria MTP nº 3.803 de 16/11/2022.

**§ 1º** O parcelamento de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS e parceladas.

**§ 2º** A quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o **caput** e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

**Art. 2º** Para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo), acrescido de juros simples de 0,5% zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo), acrescido de juros simples de 0,5% zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 26 de junho de 2024.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123  
831900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2024.06.26 14:54:22  
-03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**OFÍCIO GAB Nº 226/2024**

Major Vieira - SC, 27 de junho de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
**Vicente Paulitzki Neto**  
Presidente da Câmara  
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a presente Lei Municipal nº 2.687 de 26 de junho de 2024, que **"DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS"**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:981238  
31900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2024.06.27 10:30:31 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal